



LEI nº 398/2005

ROLADOR, RS, 26 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a reforma da organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

ADÃO ELOÍ DE SOUZA BATISTA, Prefeito Municipal de Rolador, RS,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inc. IV, do art. 5º, da Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2001, passa a ter o seguinte teor:

“Art. 5º - ..
(...)
IV – Recepção, Protocolo e Arquivo”.

Art. 2º - É acrescido ao art. 6º, da Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2001, o inciso III, com o seguinte teor:

“Art. 6º - ..
(...)
III – Alimentação e Transporte Escolar”.

Art. 3º - É extinto o Departamento de Esporte, Lazer e Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata o inc. II, art. 4º, da Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2001.

Art. 4º - É acrescido à Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2001, o art. 6º - A, com o seguinte teor:

“Art. 6º - A. É criado, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Setor de Esportes e a Assessoria de Cultura.”

Art. 5º - É crescido na Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2001, o art. 8º-A, com o seguinte teor:

“Art. 8º - A. É criado, na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, os seguintes Setores:

I – Setor de Desenvolvimento Animal e Agrícola;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



II – Setor de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro”.

Art. 6º - Fica revogado o inc. II, do art. 8º, da Lei n.º 02, de 09 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Art. 2º - É acrescido na Lei n.º 02, de 09 de janeiro de 2001, o art. 9º - A, com o seguinte teor:

“Art. 9º - A. É criado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, o seguinte Setor:

I – Setor de Iluminação Pública e Saneamento Básico”.

Art. 8º - A Lei n.º 115, de 21 de fevereiro de 2001, alterada pelo teor da Lei n.º 318, de 16 de março de 2004, sofre as seguintes modificações:

I – O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - É criado no quadro de provimento em comissão de Chefe de Setor de Esportes, código 01-07, com carga horária semanal de 40 horas”.

II – As condições de trabalho expressas no anexo I, passa a ser as seguintes:

“Condições de trabalho:

a) Carga horária: 40 horas;

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: ensino fundamental incompleto”.

Art. 9º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Um (01) denominado Chefe de Departamento de Licitações e Compras, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, código 01 – 09, carga horária semanal de 40 horas.

II – Um (01) cargo denominado Chefe de Departamento de Ensino Fundamental e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, código 01 – 09, carga horária semanal de 40 horas.

III – Um (01) cargo denominado Chefe de Departamento de Merenda e Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, código 01 – 09, carga horária semanal de 40 horas.

IV – Um (01) cargo denominado Chefe de Setor de Desenvolvimento Animal e Agrícola, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, código 01 – 07, carga horária semanal de 40 horas.

V – Um (01) cargo denominado Chefe de Setor de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, vinculado à Secretaria Municipal da



Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, código 01 – 07, carga horária semanal de 40 horas.

VI – Um (01) cargo denominado Chefe de Setor de Iluminação Pública e Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, código 01 – 07, carga horária semanal de 40 horas.

VII - Um (01) cargo denominado Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, código 01 – 07, carga horária semanal de 40 horas;

VIII – Um (01) cargo denominado Assessor de Cultura, código 01 – 07, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 10º - É extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe de Obras, criado pela Lei nº 95, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 11º - São criadas duas (02) funções gratificadas de chefia, código 03 - 01.

Art. 12º - O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do Executivo Municipal, constante no art. 19, da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001, passa a ter o seguinte teor.

Nº de Cargos e Funções:	Denominação:	Código:
01	Assessor Jurídico	01-10
01	Assessor de Engenharia	01-10
01	Assessor de Meio Ambiente	01-08
01	Assessor Gabinete	01-07
01	Assessor Cultura	01-07
04	Chefe de Setor/Departamento	03-01
01	Chefe de Turma	03-01
01	Secretário da JSM	03-01
04	Chefe Setor	01-07
03	Chefe de Departamento	01-09
05	Secretário Municipal	Subsídio

Art. 13º - A tabela de pagamento dos cargos de provimento em comissão e a de funções gratificadas, a que se referem o incs. II e III, art. 24, da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001, passam o ter o seguinte teor:

II – Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1,00
07	2,00



08	2,50
09	3,00
10	5,00

III – Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1,00

Art. 14º - São extintas as seguintes funções gratificadas, específicas do magistério:

- I – Duas (02) FG 01, de Diretor de Escola;
- II – Uma (01) FG 02, de Supervisor de Ensino;
- III – Uma (01) FG 02, de Coordenador de Departamento.

Art. 15º - Face ás extinções do artigo anterior, a tabela de funções gratificadas do magistério, de que trata o art. 31, da Lei nº 50, de 21 de junho de 2000, passa a vigorar com o seguinte teor:

QUANTIDADE:	DENOMINAÇÃO:	CÓDIGO:
07	Diretor de Escola	FG 01

Art. 16º - As despesas decorrentes da presente Lei, em 2005 correrão á conta das diversas dotações orçamentárias do Orçamento anual de 2005, e nos anos seguintes correrão a conta de dotações específicas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento de 2005, por Decreto, na quantidade necessária à implementação de reforma da organização do gabinete, no que tange à despesa com pessoal.

Art. 17º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rolador, em 26 de janeiro de 2005.

ADÃO ELOÍ DE SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Sec. Mun. Adm. Planj. e Finanças